



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0288/2021

Institui a campanha de arrecadação de tampinhas de garrafas “pet” pelos alunos nas escolas públicas e privadas, a ser destinada às entidades filantrópicas de proteção animal.

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente da 72ª Sessão Plenária do dia 03 de agosto de 2021, e consoante despacho de fls.02, foi remetida à Comissão de Constituição e Justiça onde o Deputado Relator, às fls. 05/06, emitiu voto pela admissibilidade do Projeto de Lei, sendo o seu parecer acolhido pela unanimidade dos pares, conforme folha de votação (fls.07).

Ato contínuo, seguindo percurso regimental, a matéria foi remetida à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde a Deputada Relatora emitiu voto às fls.10/12 pela aprovação do Projeto em tela, porém, antes da votação, o feito recebeu pedido de vista conforme fls.13.

Com o fim da legislatura, baseado no art.183 do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei restou arquivado consoante despacho de fls.14. Que em 13 de março de 2023, a matéria foi desarquivada (fls.20). Com a devolução do pedido de vista sem manifestação, já em processo de votação na Comissão de Educação, a matéria foi aprovada por unanimidade, consoante folha de votação (fls.22). Ao fim, cumprindo percurso regimental, tem-se que o Projeto de Lei foi remetido para a Comissão de Turismo e Meio Ambiente. Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Turismo e Meio Ambiente desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de



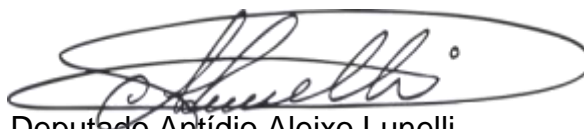
atividade afins, cabendo sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.83 e art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno, *in casu*, em especialíssima condição às disposições contidas nos incisos I, II, VI *caput*, e letra g, inciso VIII, ambos do art.83, que tratam especificamente das questões atinentes ao meio ambiente, suas políticas e as diversas ações objetivando a educação ambiental no caso de crianças e jovens no âmbito do Estado de Santa Catarina, sem olvidar, é claro, a primazia das iniciativas que vão ao encontro do interesse público, que é o exemplo da presente proposição.

Que as questões quanto à constitucionalidade da matéria já restaram superadas, portanto, em consonância com a ordem constitucional vigente.

Assim, da análise cabível, no âmbito deste Colegiado, vislumbro que o Projeto de Lei em apreciação é meritório, **tem relevância social e atende ao interesse público**, na medida em que ajudará, via campanha proposta, desde a conscientização e o desenvolvimento da educação ambiental das crianças e jovens, passando pela questão da saúde pública e ambiental com a limpeza dos espaços públicos, até a colaboração com a reciclagem dos produtos, bem como a destinação social destes resíduos sólidos, com eventual proveito econômico, inclusive, em prol das entidades filantrópicas da causa animal ou para Associações de Pais e Professores.

Por fim, tem-se que a proposta legislativa se encontra madura para emissão de voto. Nestes termos, entendo inexistir motivação para desaprovar a iniciativa, assim, no âmbito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, considerando a presença do interesse público e estando o projeto adequado às normas vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0288/2021.

Sala das Comissões, em



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator